



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

REQUERIMENTO DE REQUISIÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos à Portaria de 06 de maio de 1999, da Presidência daquela entidade, publicada no DOU de 10 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos à Portaria de 06 de maio de 1999, da Presidência daquela entidade, publicada no DOU de 10 de maio de 1999, que constituiu Grupo Técnico daquela entidade, particularmente conforme especificado a seguir:

a. cópia do Convênio nº 04/98, estabelecido entre a FUNAI e a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., citado nessa portaria;

b. cópia do edital de seleção ou, se não houve, a indicação dos mecanismos de seleção e critérios adotados para a escolha do antropólogo que constituiu esse Grupo Técnico, haja vista que o mesmo não pertencia aos quadros da FUNAI nem do INCRA;

c. relação nominal de outros antropólogos que tenham participado da seleção referida na alínea anterior;

d. indicação das aldeias existentes, quando da publicação da portaria, na área objeto dos estudos e levantamentos pelo Grupo Técnico, e da quantidade de habitantes índios e não-índios na área de cada aldeia;

e. indicação do amparo jurídico para o Grupo Técnico proceder aos estudos e levantamentos junto com os indígenas e para excluir os moradores não-índios desses estudos e levantamentos;

f. indicação nominal dos índios que participaram dos estudos e levantamentos;

g. cópia de todos os documentos produzidos a partir dos estudos e levantamentos, incluindo relatórios e documentos produzidos em trabalho de campo;

h. indicação do significado jurídico da expressão “estudos e levantamentos para eleição de área com vistas a sua posterior aquisição em favor das referidas comunidades indígenas”, uma vez que, se os indígenas já fossem ocupantes, não seria o caso de “eleição de área” para sua “posterior aquisição”;

i. cópia dos documentos referentes ao Projeto DEMAT – Demarcação e Regularização de Terras;

j. indicação nominal dos servidores da FUNAI e de outros agentes e instituições que participaram da elaboração do Projeto referido na alínea anterior, declinando, ainda, seus cargos ou funções;

Os documentos ora solicitados deverão ser disponibilizados **em arquivos pesquisáveis e por meio magnético**, o que viabiliza a leitura e o acesso às informações em atendimento a Lei nº 12.527,

de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

JUSTIFICAÇÃO

Por Portaria de 06 de maio de 1999 (DOU 10 mai. 1999), o Presidente da FUNAI, considerando a Cláusula Sétima do Convênio nº 04/98, estabelecido entre a FUNAI e a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., constituiu Grupo Técnico para proceder, juntamente com os índios Guarani das aldeias Morro dos Cavalos e Massiambu, estudos e levantamentos para eleição de área com vistas a sua posterior aquisição em favor das referidas comunidades indígenas, determinando o prazo de 08 dias para a execução dos trabalhos de campo, a contar do deslocamento dos técnicos para os Municípios de Palhoça e Paulo Lopes, e de 50 dias para a entrega do relatório, a contar do término dos trabalhos de campo.

O Grupo Técnico foi composto por:

1. ALDO LITAIFF, Antropólogo, Museu Universitário/UFSC;
2. SÉRGIO DE CAMPOS, Engenheiro Agrimensor, FUNAI/AER Curitiba;
3. CARLACEU ALENCAR DA MOTA, Engenheiro Agrônomo (Assistente/Técnico), INCRA/SC.

Os recursos para a execução dos estudos e levantamentos ficaram por conta do Projeto DEMAT – Demarcação e Regularização de Terras.

Isso posto e diante da necessidade de melhor instruir esta CPI sobre a TI Morro dos Cavalos é que se apresenta este requerimento para requisição de documentos e informações.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO

2015.0002-Requisição